

DECRETO Nº538 - A/2015,

DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõem sobre a obrigatoriedade do servidor com mais de 3 (três) dias de atestado médico ser submetido a junta médica do Município de Abadia de Goiás e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe faculta a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que o Município de Abadia de Goiás, deve zelar pelo princípio com eficiência, para fazer uma boa administração;

**CONSIDERANDO** inúmeros atestados que são apresentados pelos servidores todos os dias;

**CONSIDERANDO** que o Município não conta com servidores substitutos em caso de falta e que isso tem causado transtornos às secretarias quanto a organização dos serviços e também quanto ao atendimento ao público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o servidor, tanto efetivo quanto os comissionados e contratados, que apresentar atestado médico superior a 3 (três) dias, deve, obrigatoriamente ser submetido a junta médica do Município de Abadia de Goiás, nos primeiros três dias subsequentes à expedição do atestado.

**Art. 2º** - Caso o servidor não se submeta à junta médica do Município, o atestado apresentado será desconsiderado, implicando-se em falta ao serviço.

**Art. 3º**. Caso seja constatado pela junta médica que o servidor esteja apto para o trabalho, terá descontado do seu vencimento os dias faltosos.

**Art. 4º** - Os atestados de consultas médicas deverão constar o horário do atendimento, CRM do profissional e Unidade de Saúde, não sendo permitido atestado emitido por outro profissional.

Parágrafo único. Não serão aceitos atestados de comparecimento ou acompanhamento, exceto nas seguintes situações:

**I** – mãe e/ ou pai acompanhando filho(s) menor(es) de até 18 anos de idade, ou portadores de necessidades especiais;

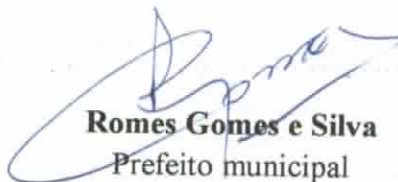
II – esposo, esposa e/ou companheiro (a) um acompanhando o outro, nesse caso, será válido somente por um dia;

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial o Decreto Nº128/2013.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se

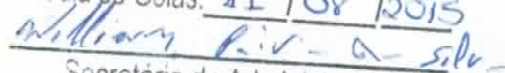
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, aos 11 dias do mês de agosto de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

  
**Romes Gomes e Silva**  
Prefeito municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente ato foi  
Publicado no Placar desta  
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 11 / 08 / 2015

  
Secretário de Administração